



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lido na reunião de 09, 09, 2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2020

(Processo nº/2020)

Presidente

Inclui dispositivos ao texto do Regimento Interno, para instituir a “Tribuna da Cidadania” na Câmara Municipal de Marilac e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Esta Resolução inclui no Título VIII do Regimento Interno, os seguintes dispositivos ao Capítulo III-A, na forma do § 5º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, para instituir a “**Tribuna da Cidadania**”, na Câmara Municipal de Marilac:

CAPÍTULO III-A
DA TRIBUNA DA CIDADANIA

Art. 273-A. A Tribuna da Cidadania é destinada a propiciar ao cidadão, maior, eleitor e residente neste Município, oportunidade de manifestar-se na Câmara Municipal, sobre assuntos gerais, de interesse da comunidade.

§ 1º - Sempre que necessário e possível, a Tribuna da Cidadania instalar-se-á em dias de realização das reuniões ordinárias da Câmara.

§ 2º - Não é permitido o uso da Tribuna para reivindicar, tratar ou abordar, assunto que reflita interesse pessoal de pessoa física ou jurídica, entidades, órgãos, associações e similares, bem como de grupos que representem confissões religiosas, salvo se for possível, a critério da Presidência, vislumbrar interesse comunitário.

§ 3º - O Presidente, não concederá a palavra, ou cassá-la-á, quando usada a Tribuna em desacordo com a norma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 4º - O Presidente deixará de conceder ou cassará palavra também, de pessoa que estiver usando a Tribuna, deixando transparecer ingestão de bebida alcoólica ou outras substâncias que possam alterar o comportamento, bem como se não estiver convenientemente trajada, não permitidas, principalmente, bermudas, camisetas regatas, shorts e similares, conforme dispõe o § 2º, art. 86 do Regimento Interno.

§ 5º - Excluído o caso de pessoa física, quando se tratar de pessoas jurídicas e outras, na forma indicada no § 1º, a pessoa que usará da palavra na Tribuna, deverá apresentar no ato de inscrição, autorização para, em nome delas se manifestar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 273-B. Apenas uma pessoa por reunião, observada a ordem de inscrição, fará uso da Tribuna, pelo tempo de cinco minutos, prorrogáveis por mais 5 minutos, cronometrado pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único – O tempo a que se refere este artigo poderá, a critério do Presidente, considerando a relevância e oportunidade do assunto que estiver sendo tratado, ser prorrogado por mais cinco minutos.

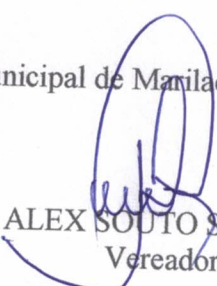
Art. 373-C. A pessoa interessada em fazer uso da Tribuna da Cidadania nos termos desta Resolução, fará pessoalmente sua inscrição, preenchendo, de próprio punho o formulário adotado conforme modelo anexo, contendo o assunto a ser tratado e seus dados pessoais, mediante apresentação do título de eleitor e comprovante de residência.

§ 1º - O formulário de inscrição, preenchido em duas vias, na recepção da Câmara durante o horário de expediente, conterà numeração seqüencial, rubricado pelo servidor responsável, recebendo o inscrito, a título de comprovação, uma das vias, com indicação de dia e hora do seu protocolo.

§ 2º - Compete ao Presidente analisar o pedido de inscrição, considerando a ordem de protocolização, definindo a data da reunião em que o interessado utilizará a Tribuna, sendo ele, da decisão, expressamente comunicado.

Art. 373-D. Encerrada a reunião da Câmara, o Presidente, de imediato, abrirá os trabalhos da Tribuna da Cidadania, apresentando a pessoa que fará uso dela e também, síntese do assunto a ser tratado.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Marilac, 08/09/2020.


ALEX SOUTO SIMÕES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tudo na reunião de 09.09.2020

PROJETO JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa, simplesmente, regulamentar a Lei Orgânica que em seu Art. 18 no § 5º já traz o direito ao cidadão de se manifestar durante as reuniões.

O presente instrumento vem apenas apresentar em quais as situações, em que condições e em qual momento das reuniões tal manifestação poderá ocorrer.

A Câmara Municipal ou melhor o Poder Legislativo em qualquer de suas esferas, seja Federal, Estadual ou Municipal é conhecida(o) como a casa do povo, por abrigar seus representantes e por ali tramitar leis e resoluções que impactam diretamente a vida de cada cidadão. A presente resolução vem, de uma vez por todas, colocar o cidadão dentro de sua casa, onde todos podemos e temos o direito de nos manifestar.

Art. 13-A. A Tribuna da Cidadania é destinada a proporcionar aos cidadãos, eleitores e residentes neste Município, o direito de manifestar-se na Câmara Municipal, sobre assuntos gerais de interesse da comunidade.

§ 1º - Sempre que necessário e possível, a Tribuna da Cidadania será instalada em dias de realização das reuniões ordinárias da Câmara.

§ 2º - Não é permitido o uso da Tribuna para reivindicar, tratar ou discutir assunto que reflita interesse pessoal de pessoa física ou jurídica, entidades, órgãos, associações e similares, bem como de grupos que representem comunidades religiosas, salvo se for possível, e critério de Presidência, vislumbrar interesse comunitário.

§ 3º - O Presidente, não concederá a palavra, ou cessará-a, quando usada na Tribuna em desacordo com a situação estabelecida no parágrafo anterior.

§ 4º - O Presidente deverá, ao conceder ou cessar a palavra também, de pessoa que estiver usando a Tribuna, devendo acompanhar ingestão de bebida alcoólica ou outras substâncias que possam alterar o comportamento, bem como se não estiver convenientemente trajada, não permitidas, principalmente, bermudas, camisetas regatas, shorts e similares, conforme dispõe o § 1º, art. 30 do Regimento Interno.

§ 5º - Excluído o caso de pessoa física, quando se tratar de pessoas jurídicas e outras, na forma vedada no § 1º, a pessoa que usar a palavra na Tribuna, deverá apresentar no ato de inscrição, a autorização para, em nome delas se manifestar.

